



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

**TERMO DE AJUSTE SJ/DF Nº 05/2017**

**TERMO DE AJUSTE PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO/ JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL E O INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (UNIEURO).**

Na data da assinatura eletrônica deste instrumento, de um lado a UNIÃO/Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF nº 05.456.457/0001-29, com sede no SAS, Qd. 02, lote 5/B, Bl. G, neste ato denominada CREDENCIANTE, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Sr. Erico de Souza Santos, mediante delegação de competência outorgada pela Portaria DIREF nº 722, de 11/09/2009, e de outro, o Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia, inscrito no CNPJ/MF nº 37.174.034/0004-55, estabelecida na Avenida das Nações, Trecho 0, Conjunto 5, Setor de Clubes Sul, Brasília/DF, CEP 70.310-500, neste ato representada por Miguel Antônio Ferreira Fecury, RG nº 23606072002-8, expedido por SSP/MA, CPF nº 238.415.403-68, denominada CREDENCIADA, celebram o presente Termo de Ajuste, decorrente do Processo Administrativo nº 0014301-66.2016.4.01.8005, do Edital de Credenciamento nº 01/2017, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TERMO DE AJUSTE tem por objeto possibilitar a prestação de assistência jurídica gratuita à população carente, nas ações demandadas à Justiça Federal no DF, mediante instalação de Núcleo de Prática Jurídica da CREDENCIADA em área física própria, e, ao mesmo tempo, promover aprendizado e treinamento, pela prática, aos estudantes do Curso de Direito da CREDENCIADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A assistência jurídica gratuita será prestada em área(s) interna(s), no total de 184 m<sup>2</sup>, nas dependências do Juizado Especial Federal do DF, localizado na SEPN 510, Lote 08, Bloco C, ED. Cidade de Cabo Frio, andar térreo, Asa Norte, Brasília-DF, em espaço determinado pela CREDENCIANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os Núcleos de Prática Jurídica – NPJ's deverão prestar assistência jurídica de segunda a sexta-feira, sendo o horário de funcionamento das 8h às 12h – com atendimento aos jurisdicionados das 8h30min às 11h30min – e das 13h30min às 17h30min – com atendimento aos jurisdicionados das 14 às 17 horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Durante o período de férias e recessos escolares, os Núcleos de Prática Jurídica deverão manter o atendimento normal, pelo menos durante um turno (matutino ou vespertino).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Poderá a CREDENCIADA, a seu critério e observadas as demais cláusulas do presente TERMO, prestar os serviços de assistência judiciária gratuita em espaço estranho às suas instalações, objetivando facilitar o acesso da população carente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A abertura de postos avançados de atendimento deverá ser comunicada no prazo máximo de 03 dias úteis à CREDENCIANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CREDENCIANTE poderá, observadas a necessidade e a disponibilidade de espaço, ceder instalações próprias destinadas à criação de um “Escritório de Apoio” a ser utilizado por todas as CREDENCIADAS exclusivamente para a montagem e/ou preparação/distribuição/andamento dos processos captados nas instalações das CREDENCIADAS, ficando vedado o atendimento/captação de clientela no “Escritório de Apoio”, sob pena de rescisão do presente CREDENCIAMENTO.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

1 - orientar a CREDENCIADA no tocante aos procedimentos administrativos destinados à interposição das ações cabíveis, oriundas da prestação de assistência judiciária

gratuita;

2 - disponibilizar, quando cabível e mediante ato próprio da CREDENCIANTE, o livre acesso da CREDENCIADA às ferramentas e sistemas destinados a agilizar o atendimento junto à CREDENCIANTE.

3 - ceder, a título provisório, precário e gratuito, em caráter pessoal e intransferível, o uso da área mencionada na Cláusula Primeira, para funcionamento do Núcleo de Assistência Jurídica da CREDENCIANTE;

4 - ceder, também a título provisório, precário, gratuito, personalíssimo e intransferível, o uso de equipamentos de informática, bem como do mobiliário relacionado no Anexo deste documento;

5 - arcar com as despesas decorrentes da utilização do espaço físico cedido, relativas à água, luz e telefone, quando as chamadas forem locais, correndo à conta da CREDENCIADA as chamadas interurbanas e as efetuadas para celulares.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

A CREDENCIADA obriga-se prestar assistência jurídica à população carente, sem ônus para a parte ou para a CREDENCIANTE, no horário determinado no parágrafo segundo da cláusula primeira, nos termos da Lei nº 1.060/50 e alterações, nos dias em que houver expediente forense.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prestação de assistência jurídica ora pactuada observará sempre o propósito imediato e precípua de oferecer pronto acesso à prestação jurisdicional à população carente, bem como aprendizado e treinamento na prática jurídica aos alunos do Curso de Direito da CREDENCIADA, na condição de estagiários, priorizando os processos em que esteja a CREDENCIADA atuando como defensor por nomeação dativa, devidamente cientificados pessoalmente, tanto da nomeação, quanto dos procedimentos processuais, sem prejuízo do atendimento das ações em que atuar em auxílio dos autores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em face do propósito acima declinado, a CREDENCIADA se obriga a permanentemente zelar pela presteza e pela excelência oferecida, não permitindo que o volume dos atendimentos comprometa a sua qualidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica também sujeita a CREDENCIADA ao cumprimento das seguintes obrigações:

- 1 - manter, às suas expensas, área própria para atendimento do objeto de que trata o presente Termo, devidamente aparelhada com equipamentos de informática, telefones, mobiliário, material de escritório e tudo o mais que se fizer necessário;
- 2 - qualquer alteração nas instalações do espaço reservado aos Núcleos deverá ser precedida de autorização da CREDENCIANTE;
- 3 - observar as normas de segurança e outras instruções administrativas estabelecidas pela CREDENCIANTE;
- 4 - responsabilizar-se por toda e qualquer despesa oriunda da execução do presente Termo;
- 5 - permitir a vistoria do espaço físico utilizado para a prestação dos serviços de assistência jurídica, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE;
- 6 - comunicar, em 3 (três) dias úteis, a abertura de postos avançados de atendimento não localizados em suas instalações.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica ainda a CREDENCIADA obrigada a manter, durante toda a vigência do Termo, a regularidade das condições exigidas para sua habilitação, podendo a CREDENCIANTE, caso detectada alguma irregularidade, a seu critério, estabelecer prazo para a devida regularização.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESTRIÇÕES DOS DIREITOS DE UTILIZAÇÃO DA ÁREA FÍSICA**

A CREDENCIADA reconhece o caráter provisório e precário da utilização de área física e obriga-se a:

- 1 - desocupar o espaço físico cedido e restituí-lo à CREDENCIANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contado do término da vigência ou do aviso que lhe for dirigido, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
- 2 - não usar os bens móveis e o espaço físico cedidos senão para a finalidade prevista na Cláusula Primeira;
- 3 - respeitar os limites das áreas cedidas;

4 - não ceder, transferir, arrecadar ou emprestar a terceiros no todo ou em parte os equipamentos de informática, os móveis e o espaço físico tratado neste TERMO DE AJUSTE ou os direitos e obrigações dele decorrente;

5 - submeter à autorização prévia e expressa da fiscalização da CREDENCIANTE quaisquer modificações que pretenda efetuar nas instalações ocupadas;

6 - arcar com os custos de desmobilização e desocupação, em caso de rescisão;

7 - manter o espaço físico cedido em perfeitas condições de conservação, asseio e segurança, com todas as instalações e equipamento em funcionamento, como se proprietária fosse, ressarcindo a CREDENCIANTE de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado ou procedendo à reposição dos bens porventura extraviados ou danificados, por outros da mesma marca e fins a que se destinam;

8 - responsabilizar-se por quaisquer outras despesas não previstas neste Termo;

9 - permitir a vistoria da área utilizada para a prestação de seus serviços, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS**

A CREDENCIANTE não será responsável, a qualquer título que seja, por quaisquer danos compromissos ou obrigações assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ou de seus alunos, empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A CREDENCIANTE poderá proceder, sempre que entender conveniente, à fiscalização da conservação das instalações, das condições de higiene, da destinação do espaço físico ocupado, exigindo da CREDENCIADA a correção de quaisquer irregularidades verificadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO DE AJUSTE terá vigência de até 60 (sessenta) meses, contados de



sua assinatura.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REVERSÍVEIS**

Findo, a qualquer tempo o presente TERMO DE AJUSTE, deverá a CREDENCIADA, no prazo estabelecido na alínea “a” da Cláusula Quarta, restituir o espaço físico cedido, bem como os bens constantes do Anexo, em perfeitas condições de uso e conservação, devendo indenizar qualquer dano porventura ocorrido, podendo a CREDENCIANTE exigir a reposição dos itens danificados ou ausentes ou o valor correspondente em dinheiro, a seu critério.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

É facultado a qualquer das partes, independentemente de justificativa, rescindir o presente TERMO DE AJUSTE, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

Poderá a CREDENCIADA utilizar em impressos, folders, flyers e outro material de divulgação, mediante prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE, o nome da “SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL” exclusivamente com vistas à divulgação da prestação dos serviços de assistência judiciária gratuita junto à Justiça Federal no DF.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REMOÇÃO DE BENS**

Terminado o TERMO DE AJUSTE ou verificado o abandono do espaço físico cedido à CREDENCIADA, poderá a CREDENCIANTE promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens que não sejam de sua propriedade, que não tenham sido espontaneamente retirados da área cedida, sejam eles da CREDENCIADA ou de seus alunos, empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os bens mencionados no caput desta cláusula poderão ser removidos pela CREDENCIADA para qualquer local, não ficando ela responsável pela guarda ou por quaisquer danos que lhes venham a ser causados antes, durante ou depois da remoção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese do parágrafo primeiro, a CREDENCIANTE oficiará a CREDENCIADA sobre a remoção dos bens e do local em que se encontram, para que possa reavê-los.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para a prática dos atos relacionados nesta cláusula, concede a CREDENCIADA, neste ato, à CREDENCIANTE, os poderes necessários e suficientes com expressa dispensa da obrigação de prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente TERMO DE AJUSTE deverá ser publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Para dirimir questões oriundas do presente TERMO DE AJUSTE, fica eleito o Foro do Distrito Federal.

  
**ERICO DE SOUZA SANTOS**  
Diretor da Secretaria Administrativa  
CREDENCIANTE

  
**MIGUEL ANTÔNIO FERREIRA FECURY**  
Representante  
CREDENCIADA

  
Sônia de Paula  
OAB/DF nº 28.721  
Assessora Jurídica  
UNIEURO

ANEXO ÚNICO AO TERMO DE AJUSTE Nº 05/2017

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E BENS MÓVEIS CEDIDOS À CREDENCIADA

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	Nº DO TOMBO
1	ARMÁRIO EM AGLOMERADO, REV. EM MELAMINICO, C/ 3 PRAT., 2 PORTAS, MED. 1,60 X 0,46 X 0,80, MARCA SECURIT	7015
2	MESA CONJUGADA PARA MICRO E IMPRESSORA, TAMPO EM MELAMINICO, C/ SUPORTE PARA TECLADO RETRATIL MED. 1,20 X 60 X 75 CM, MARTINU	14749
3	ARMÁRIO ALTO C/ DUAS PORTAS, REV. EM MELAMINICO OVO, MED. 160 X 80 X 45.	16686
4	CADEIRA P/ SERVIDOR C/ ASSENTO E ENCOSTO EM COMPENSADO MOLDADO, ESTOF REV EM TECIDO VINHO, 5 PATAS C/ RODIZIOS, MARCA GBM.	17867
5	CADEIRA P/ SERVIDOR C/ ASSENTO E ENCOSTO EM COMPENSADO MOLDADO, ESTOF REV EM TECIDO VINHO, 5 PATAS C/ RODIZIOS, MARCA GBM	17870
6	CADEIRA P/ SERVIDOR C/ ASSENTO E ENCOSTO EM COMPENSADO MOLDADO, ESTOF REV EM TECIDO VINHO, 5 PATAS C/ RODIZIOS, MARCA GBM.	17901
7	CADEIRA P/ SERVIDOR C/ ASSENTO E ENCOSTO EM COMPENSADO MOLDADO, ESTOF REV EM TECIDO VINHO, 5 PATAS C/ RODIZIOS, MARCA GBM.	17938

PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

8	MESA CONJUGADA PARA MICRO E IMPRESSORA, TAMPO EM MELAMINICO, C/ SUPORTE PARA TECLADO RETRATIL MED. 1,20 X 60 X 75 CM, MARTINU	18105
9	MESA P/ SERVIDOR C/ TAMPO REV EM LAMINADO MELAMINICO NA COR OVO, GAVETEIRO C/ 3 GAVETAS, ESTRUTURA METALICA PRETA, MED: 120 X 80 X 74	18978
10	AR CONDICIONADO, ACJ, 30000 BTUS, MARCA SPRINGER	19225
11	FRIGOBAR, CAP. 120 LITROS, NA COR BRANCA, MARCA ELETROLUX	20797
12	MESA P/ SERVIDOR REV. EM MELAMINICO COR OVO, C/ 3 GAVETAS, MED. 120 X 80CM, MARCA MODILAC	20831
13	MESA P/ SERVIDOR REV. EM MELAMINICO COR OVO, C/ 3 GAVETAS, MED. 120 X 80CM, MARCA MODILAC	20843
14	MESA P/ MICROCOMPUTADOR REV. EM MELAMINICO COR OVO, COM SUPORTE P/ TECLADO RETRATIL, MED, 120 X 60CM	20859
15	CADEIRA GIRAT. P/ SERVIDOR C/ ESPALDAR MEDIO, REV. EM TECIDO VINHO, 5 RODIZIOS	20918
16	CADEIRA GIRAT. P/ SERVIDOR C/ ESPALDAR MEDIO, REV. EM TECIDO VINHO, 5 RODIZIOS	20923
17	CADEIRA GIRAT. P/ SERVIDOR C/ ESPALDAR MEDIO, REV. EM TECIDO VINHO, 5 RODIZIOS	20950

PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

18	MESA P/ SERVIDOR C/ SUPORTE DE TECLADO, REV. EM MELAMINICO, C/ 3 GAVETAS, MED. 120 X 80CM, MARCA MODILAC	20954
19	ARMÁRIO ALTO P/ PASTAS SUSPENSAS REV, EM MELAMINICO COR OVO, MED. 160 X 80 X 50CM, C/ 4 GAVETAS P/ PASTAS.	20992
20	CADEIRA FIXA C/ 4 PERNAS, CONFEC. EM TUBOS DE AÇO COR PRETA, ASSENTO E ENC. REV. EM COURVIM PRETO	21047
21	CADEIRA FIXA C/ 4 PERNAS, CONFEC. EM TUBOS DE AÇO COR PRETA, ASSENTO E ENC. REV. EM COURVIM PRETO	21050
22	MONITOR SAMSUNG SYNC MASTER 740N LCD DE 17 POL.	21297
23	CADEIRA GIRAT. REV. TECIDO VINHO MARCA GBM.	22232
24	CADEIRA GIRAT. REV. TECIDO VINHO MARCA GBM.	22255
25	MONITOR DE VIDEO LG L1753H	22775
26	MONITOR DE VIDEO LG L1753H	22814

PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

27	MONITOR DE VIDEO LG L1753H	22819
28	MONITOR DE VIDEO LG L1753H	22820
29	MONITOR DE VIDEO LG L1753H	22910
30	GAVETEIRO VOLANTE C/ 4 GAVETAS MEDINDO 40X55X65 CM	23859
31	MICROCOMPUTADOR INTEL CORE 2 DUO E7400 2,1 GHZ, COM HD 160 GIGABYTES 2 GIGA DE MEMÓRIA RAM, GRAVADORA DE DVD MARCA POSITIVO	25319
32	MICROCOMPUTADOR INTEL CORE 2 DUO E7500 2,93 GHZ, COM HD 160 GIGABYTES 2 GIGA DE MEMÓRIA RAM, GRAVADORA DE DVD MARCA POSITIVO.	26478
33	MONITOR LCD 17" MARCA LENOVO	31868
34	MICROCOMPUTADOR CORE 2 DUO, 2GB, HD 160GB, MARCA LENOVO.	32076
35	MICROCOMPUTADOR CORE 2 DUO, 2GB, HD 160GB, MARCA LENOVO.	32088
36	MICROCOMPUTADOR CORE 2 DUO, 2GB, HD 160GB, MARCA LENOVO.	32132

PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

37	MICROCOMPUTADOR CORE 2 DUO, 2GB, HD 16OGB, MARCA LENOVO.	32136
38	MONITOR LCD 20" MARCA LG	32255
39	MICROCOMPUTADOR CORE 2 DUO, 2GB, HD 16OGB, MARCA LENOVO.	34646
40	MICROCOMPUTADOR CORE 2 DUO, 2GB, HD 16OGB, MARCA LENOVO.	34648
41	MICROCOMPUTADOR CORE 2 DUO, 2GB, HD 16OGB, MARCA LENOVO.	34671
42	IMPRESSORA LASER MOD. SL-M4020, MARCA SAMSUNG	37562

